

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE RUSSAS-CE - C M D D C A**

Rua Cônego Agostinho, 1280 – Centro – Russas - CE  
Fone (88)3411 8425



**REGIMENTO INTERNO**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE**

**TÍTULO I**

**DO CONSELHO MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I**

**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de defesa dos Direitos da Criança e Adolescente no Município de Russas, conforme dispõe a Lei Municipal nº 354/90 de 05 de dezembro de 1990.

Art.2º O Conselho Municipal funcionará em prédio ou instalações cedidas pelo Poder Público Municipal.

Art.3º O Conselho municipal de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará sessões ordinárias, mensalmente e extraordinárias, quando convocado pela Presidência ou reunir-se-á extraordinariamente em qualquer dia, mediante requerimento firmado pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único O conselheiro que faltar a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, sem justa causa, será substituído pelo seu respectivo suplente.

**CAPÍTULO II**

**Da Natureza e Composição**

Art.4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é, por sua natureza, órgão normativo, consultivo, deliberativo, conscientizador e fiscalizador das

*Dr. João Gleidson da Silva*  
Advogado  
OAB-CE 6632

ações políticas de promoção, atendimento e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem fins político-partidários e/ou ecumênicos.



Parágrafo 1º Como órgão normativo, o Conselho deverá expedir resoluções e disciplinando as ações políticas de promoção, atendimento e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 2º Como órgão consultivo, o Conselho emitirá parecer, através de comissões especiais, sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas, após discussão e aprovação do plenário, incluindo-se a gestão junto ao Poder Executivo e Legislativo quanto à dotação orçamentária a ser destinada aos projetos em defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo 3º Como órgão deliberativo, reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo, após ampla discussão, e por maioria simples de votos, todas as matérias que lhe forem pertinentes.

Parágrafo 4º Como órgão conscientizador, emitirá boletins, organizará palestras, criará grupos de estudo dos Direitos da Criança e do Adolescente, disporá dos meios de comunicação que estiverem ao seu alcance, prestará assessoria que lhe for solicitada dentro de seu campo específico e convidará todas as entidades e segmentos sociais afins a se reunirem anualmente, em forma de fórum.

Parágrafo 5º Como órgão fiscalizador, os membros do Conselho poderão visitar delegacias, casas noturnas, presídios e escolas observadas às disposições legais, receber comunicações oficiais, representações ou reclamações de qualquer cidadão sobre a violação de Direitos da Criança e do Adolescente, deliberando em plenário dentro do âmbito de sua competência.

Parágrafo 6º—Compete ao CMDDCA analisar e deliberar a respeito dos auxílios ou benefícios, do tesouro municipal, bem como da aplicação dos mesmos, a serem concedidos a entidades não governamentais que tenham por objetivo o atendimento, a proteção, a promoção e a defesa dos direitos das crianças e adolescentes;

Art.5º O Conselho Municipal é composto de 12( doze ) membros efetivos e mais 12 (doze) suplentes, de forma paritária, sendo 06 ( seis) de órgãos públicos municipais e 06 ( seis ) de organizações não governamentais, representativas da sociedade, com mandato de 04 (quatro) anos.

*Handwritten signature of João Cleudson da Silva*  
João Cleudson da Silva  
Advogado  
OAB-CE 6632

de 02 ( dois ) anos, podendo haver uma reeleição de seus membros, observadas as determinações da lei.



Art. 6º Os Conselheiros de órgãos não governamentais serão representados por seus respectivos segmentos.

Parágrafo 1º Os Conselheiros Suplentes assumirão, automaticamente, nas ausências e impedimentos dos titulares, como suplentes, a sua presença é recomendada em todas as reuniões plenárias podendo participar dos assuntos e matérias discutivas, vedada, porém, a sua inclusão no quadro eleitoral.

Parágrafo 2º Nos casos de substituição de membros titulares ou suplentes, as entidades não governamentais representadas deliberarão sobre as novas indicações.

Parágrafo 3º Nos casos de substituição dos membros titulares ou suplentes do Governo Municipal, caberá às entidades governamentais indicarem seus representantes.

### CAPÍTULO III Dos Órgãos do Conselho Municipal

Art. 7º O Conselho Municipal de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente é constituído pelos seguintes órgãos:

- Plenário
- Comissões Especiais
- Diretoria

#### SEÇÃO I Do Plenário e Das Sessões



Art. 8º O Plenário, órgão soberano de deliberação do Conselho, compõe-se de todos os Conselheiros no exercício pleno de seu mandato.

Art. 9º O Plenário só poderá funcionar em primeira convocação com maioria absoluta, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos presentes, 15 ( quinze ) minutos após, com 40% dos membros e em 30(trinta) minutos com qualquer número de membros.

*Dr. João Gleidson da Silva*  
Advogado  
OAB-CE 6632

Art. 10 As sessões plenárias realizar-se-ão:

- I. Ordinariamente, uma vez por mês;
- II. Extraordinariamente, quando especialmente convocadas pela Presidência ou por requerimento subscrito pela maioria absoluta dos Conselheiros.



Art. 11 As sessões plenárias obedecerão a seguinte ordem:

- a) instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;
- b) leitura da ata da reunião anterior;
- c) discussão, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;
- d) leitura de avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondência e documentos de interesse do Plenário;
- e) leitura, discussão e aprovação da ordem do dia;
- f) encaminhamento, sobre a forma de votação, dos assuntos discutidos;
- g) encerramento da reunião pelo Presidente do Conselho.

Art. 12 Representantes de segmentos sociais afins poderão participar das sessões plenárias ordinárias, desde que autorizados pelo Conselho.

Art. 13 Os assuntos a serem incluídos na pauta deverão ser entregues à Diretoria até 2 (dois) dias antes da reunião.

Art. 14 Todas as deliberações tomadas nas sessões plenárias do Conselho serão lavradas em ata, assinada pelos Conselheiros presentes.

Art. 15 As deliberações do Conselho Municipal serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora.



## SEÇÃO II Dos Membros do Conselho

Art. 16 São atribuições dos membros do Conselho:

- I. comparecer às sessões plenárias, justificando as faltas;

Handwritten signature of Dr. João Gleidson da Silva, Advogado, OAB-CE 6632.



IX. Ordenar sindicâncias e processos administrativos disciplinares para apurar eventuais irregularidades, sujeitados às conclusões à deliberação do plenário;

X. Encaminhar e publicar edital de convocação de candidatos para os Conselhos Tutelares;

XI. Compor a mesa de exame de admissão dos candidatos e suplentes aos Conselhos Tutelares, juntamente com o Vice-Presidente e o Secretário, até que se estabeleça o processo eleitoral referido na Lei Municipal 354/90.

XII. Solicitar ao Poder Público Municipal a designação de funcionários, alocação de bens e liberação dos recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, conforme disposto no artigo 134 parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069;

XIII. Convocar suplente de Conselheiro quando ocorrerem demissões, vacância de cargo, férias ou licenças prolongadas;

XIV. Efetuar movimentação financeira e bancária, podendo assinar ou solicitar cheques, contratos e demais atos congêneres, abrir e fechar contas bancárias de quaisquer naturezas, bem como titularizar quaisquer atos de interesse do Conselho em estabelecimentos bancário e similares.

Parágrafo único: Os atos previstos no inc. XIV do art. 18 somente poderão ser efetuados conjuntamente com o titular da Secretaria de Trabalho e Assistência Social do município de Russas-CE.

Art. 19 A Secretaria manterá:

- a) Livro de correspondência recebida e emitida, com os nomes dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;
- b) Livro de registro da posse dos membros do Conselho Tutelar;
- c) Fichas atualizadas de registro das entidades governamentais e não governamentais que prestam assistência e atendimento à criança e ao adolescente, contendo a denominação, localização, regime de atendimento, atividades desenvolvidas, número de menores atendidos e dos membros da Diretoria;
- d) Fichas de assentamento funcional dos membros dos Conselhos Tutelares, com a anotação da data da posse, férias, licenças, afastamento.

Dr. João Gleidson da Silva  
Advogado  
OAB-CE 6632



vacância e demais circunstâncias pertinentes, com arquivo em pasta individual e cópia dos documentos apresentados;

e) a guarda de livros, fichas, boletins, documentos, papéis do Conselho e controle do almoxarifado.



Art. 20. Ao Secretário compete:

- a) Secretariar as sessões do Conselho;
- b) Despachar com o Presidente;
- c) Compor, juntamente com o Presidente e o Vice-Presidente, a mesa para o exame, admissão e desligamento dos membros dos Conselhos Tutelares.
- d) Prestar as informações que lhe forem requisitadas e expedir certidões.
- e) Propor, ao Presidente, a requisição de funcionários dos órgãos governamentais, que prestem ou pretendam prestar atendimento à criança e adolescente;
- f) Remeter à aprovação do plenário os pedidos de registros das entidades governamentais e não governamentais, que não sejam membros do Conselho Municipal.
- g) Orientar, coordenar e fiscalizar os serviços de Secretaria;
- h) Receber e encaminhar, para exame e aprovação da mesa, os candidatos à composição dos Conselhos Tutelares;
- i) Lavrar as atas das sessões plenárias;
- j) Elaborar e submeter a pauta das sessões à aprovação da Diretoria.



#### SEÇÃO IV Das Comissões

Art. 21 As Comissões serão permanentes ou transitórias e instituídas por resolução do Conselho Municipal de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, referendando moção subscrita por um mínimo de 1/3 (um terço) de seus Conselheiros titulares.

Parágrafo Único: Serão 03(três) as comissões permanentes:

- a) Políticas Públicas para Infância e Adolescência, Mobilização e Formação;
- b) Orçamento, Finanças e Registros de Entidades;
- c) Regulamentação e Acompanhamento do Conselho Tutelar.

Art. 22 Compete às Comissões:

  
Dr. João Cleudson da Silva  
Advogado  
OAB-CE 6632



- a) sistematizar dados sobre as condições de vida da criança e do adolescente na cidade de Russas;
- b) elencar os recursos públicos e privados disponíveis e acompanhar as atividades que favoreçam à conscientização da comunidade;
- c) apresentar proposta para a elaboração do Plano Anual de Atividades do Conselho Municipal de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos programas e projetos na área específica de atuação;
- d) apresentar relatórios de atividades nas sessões do plenário, especialmente convocadas;
- e) subsidiar as entidades governamentais e não governamentais com vista ao aprimoramento das ações que desenvolvem junto à criança e ao adolescente;
- f) elaborar pareceres sobre assuntos pertinentes à sua Comissão;
- g) participar na elaboração e definição da Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente;
- h) fiscalizar a administração do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, solicitando relatório trimestral das receitas e despesas.

Art. 23 As Comissões serão integradas por Conselheiros Titulares do Conselho Municipal de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovados em Plenário:

- a) cada Comissão terá um membro Coordenador e um Relator que serão escolhidos por votação entre os seus integrantes;
- b) nova eleição para complementação do período no caso de ocorrer a vacância de um dos cargos referidos;
- c) as Comissões deverão ser compostas de, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros titulares;



Parágrafo único Poderão participar dos trabalhos dos Conselhos pessoas ligadas à área da proteção da Criança e do Adolescente, convidadas pela Coordenação ou pelos membros de cada Comissão.

Art. 24 As comissões serão formadas, por 04 (quatro) membros, número que poderá ser aumentado a critério do Coordenador:

Parágrafo 1º Na eventualidade de faltarem membros da Comissão, o Coordenador somente terá voto especial para desempate das questões.

*Dr. João Cleudson da Silva*  
Advogado  
OAB-CE 6632

Parágrafo 2º Na eventualidade de falta injustificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou seis alternadas, os demais membros decidirão pela permanência ou não do membro na Comissão, comunicando a decisão à Plenário.



Parágrafo 3º O comparecimento dos membros às reuniões da Comissão será registrado em livro próprio.

Art. 25 O Coordenador da Comissão assinará os atos propostos pela Comissão, antes de serem submetidos à deliberação do Conselho Municipal.

Parágrafo 1º A competência do relator poderá ser delegada quando se tratar de matéria técnica.

Parágrafo 2º As comissões poderão ser objeto de incorporação, fusão ou extinção, conforme o desenvolvimento de suas atividades e de acordo com as necessidades de desenvolvimento do Conselho Municipal de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 3º Poderão ser constituídas Comissões Transitórias, necessárias para o estudo de assuntos específicos, que observarão as disposições do presente Regimento, e que se dissolverão, automaticamente, após a conclusão dos trabalhos.

Art. 26 Cada Comissão escolherá, anualmente, o seu Coordenador e relator, que poderão ser reconduzidos uma única vez.

Art. 27 São atribuições do Coordenador:

- VI. coordenar as atividades da Comissão para a qual foi designado;
- II. convocar e coordenar as reuniões da Comissão;
- III. participar de reuniões de Coordenadores de Comissões;
- IV. representar a Comissão em reuniões, seminários e demais eventos;
- V. manter contatos e entendimentos com entidades e órgãos que atuam na área de proteção à Criança e ao Adolescente, considerando os objetivos de sua Comissão, mediante comunicação prévia à Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI. encaminhar parecer sobre os assuntos submetidos a sua apreciação, dentro do prazo de 10 (dez) dias do recebimento do expediente, salvo se outro for fixado pela Comissão.



Dr. João Gleidson da Silva  
Advogado  
OAB-CE 6632

Art. 28 As Comissões poderão realizar diligências e requerer especificação de provas, sempre que julgarem necessário.



Parágrafo único: O relatório da matéria deverá conter o histórico, a análise e o parecer da Comissão.

Art.29 Sempre que necessário, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá promover a reunião de 02 (duas) ou mais Comissões, cuja organização interna será por consenso.

Parágrafo único – Qualquer Conselheiro poderá participar dos trabalhos em outra Comissão, sendo-lhe, contudo, vetado o direito a voto.

#### CAPÍTULO IV

#### Das disposições Gerais e Transitórias



Art. 30. O presente Regimento poderá ser alterado por proposta de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou por solicitação de, no mínimo, 2/3 (dois terço) dos membros do Plenário.

Art. 31. As omissões deste Regimento serão dirimidas ou resolvidas por maioria absoluta dos Membros do Conselho.

Art. 32. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação

Russas, 17 de maio de 2017.

CERTIFICADO QUE AOS 17 / 05 / 2017 foi publicado (a) Regimento Interno do CMDDCA, através de publicação no Diário da Prefeitura Municipal de Russas, em área de completo acesso público, nos termos da Lei Municipal nº. 760 / 2001, de 18 de maio de 2001.

Out. 16.

Russas-CE, 17 / 05 / 2017

**Marcilene de Lima Silva**  
Presidente do CMDDCA

**Elvis Silveira de Araújo**  
Vice-Presidente do CMDDCA

**Dr. João Cleiton da Silva**  
Advogado  
OAB-CE 6632